

LEI Nº 63 de 8 de 5 de abril de 1961

Cria a taxa de comunicações.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de comunicações que incide sobre todos os que se utilizarem do serviço municipal de comunicações e será cobrada de conformidade com a seguinte tabela:

I - Por instalações de aparelhos telefônicos ou transferências:

- a) - Particular, na sede do município.....Cr\$ 250,00
- b) - Estabelecimentos comerciais ou industriais,
na sede do município.....Cr\$ 250,00

II - Assinatura mensal dos aparelhos:

- a) - Particular, na sede do município.....Cr\$ 250,00
- b) - Estabelecimentos comerciais ou industriais
na sede do município.....Cr\$ 250,00
- c) - Particular, nos distritos.....Cr\$ 200,00
- d) - Estabelecimentos industriais ou comerciais nos
distritos.....Cr\$ 200,00

III - Conferências dentro do município:

- a) - Assinantes incluídos nas mensalidades
- b) - Não assinantes por conferência.....Cr\$ 20,00

§ - a) - as conferências dos não assinantes deverão ser feitas
diretamente do centro

§ - b) - Assim que seja ligado par outros municípios, será pelo Executivo,
regulamentada, a tarifa de acordo com as vigentes em outras comunas do estado.

Art. 2º - As ligações, bem como as assinaturas, serão pagas pelos assinantes até o dia 5 do mês seguinte ao vencido, acrescentando-se a multa de 10%, mensais aos faltosos.

§ único - Todo o assinante que ficar em atraso, com os pagamentos por mais de três meses, terá sua ligação cortada, sujeitando-se além da nova ligação na forma do artigo 1º, inciso I, letras a e b ao pagamento da conta em atraso.

Art. 3º - Para instalação de novas linhas a partir de 1º de janeiro de 1961, deverá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, ficando sujeito a fornecer, por doação, todos os postes que se dizem necessários e que passarão a constituir o patrimônio do Município, a quem caberá entrar com fios isoladores e mão de obra.

§ único - Os aparelhos são adquiridos pelos interessados a quem ficam pertencendo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, retroagindo aquela data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 8 de maio de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier - Secretário